

APELO nº: 01/2014
Apelante: ANTONIO DE DEUS BARBOSA FERREIRA como representante legal do menor AFONSO JOAQUIM DE DEUS SOARES FERREIRA
Apelado: Colégio de Comissários Desportivos da 2ª Prova do Troféu Norte de Portugal de Karting
Objecto: Decisão nº 4

ACÓRDÃO

O Tribunal de Apelação Nacional, constituído pelos Drs. Ana Cristina Belard da Fonseca, Fernando Carpinteiro Albino e José Manuel dos Santos Leite, acorda, em conferência, o seguinte :

I - O APELO

António de Deus Barbosa Ferreira, em representação de seu filho menor, Afonso Joaquim de Deus Soares Ferreira, de ora em diante denominado como Apelante, com a Licença Desportiva FPAK nº 121/2014, não se conformando com a Decisão nº 4 do Colégio de Comissários Desportivos da 2ª Prova do Troféu Norte de Portugal de Karting, prova realizada em 21 de Setembro de 2014, que decidiu excluir do evento o piloto Afonso Joaquim de Deus Soares Ferreira, com a licença FPAK 119/2014, e o número de competição 62, veio da mesma apelar, o que fez alegando, em síntese, conforme as respectivas conclusões que:

- a) Na corrida em que participou, supra identificada, o concorrente apelante terminou em primeiro lugar.
- b) A decisão de exclusão do CCD foi fundamentada na não conformidade de uma peça com a designação Tampa do Diafragma, que é parte de um Carburador com a referência Tillotson HL 352A, e que se encontrava no kart do apelante.

c) O referido carburador e, conseqüentemente, a peça Tampa do Diafragma foi adquirida junto ao fornecedor RIAKART, integrada num motor IAME PUMA 85.

d) A referida peça não é selada, nem existe na regulamentação nacional ou internacional qualquer referência, especificação ou desenho que permita ao comprador verificar se esta foi entregue em conformidade com o exigido para a competição em causa.

e) No final da 1ª prova do Troféu Norte de Portugal, em Março de 2014, o organizador Clube Automóvel do Minho, enviou este mesmo carburador para o fabricante Tillotson, na Irlanda, para completa verificação, o qual foi considerado como completamente normal.

f) A peça em causa é fabricada em alumínio, é de origem, de fabrico de fundição, estampagem ou injeção, não apresenta (nem pode apresentar) qualquer sinal de que tenha sido mexida, retirado ou acrescentado algum material, que tenha sido alterada a sua configuração ou sobre ela tenha sido efectuada qualquer operação mecânica, térmica, ou química.

g) Carburadores da mesma marca e referência Tillotson HL-352A, na peça Tampa do Diafragma com o mesmo número de série, verifica-se uma ter furo e outra não (a do apelante).

h) A peça é apontada como não conforme pelo facto de não ter incluído um furo efectuado por uma broca. Ao contrário, é que seria de colocar a hipótese de qualquer alteração dessa peça, pois efectuar um furo é sempre possível, já que tapá-lo sem que seja detectada tal operação é impossível, tal como se pode observar na peça Tampa do Diafragma objecto deste apelo, não apresenta qualquer sinal de alteração ou que tenha sequer sido mexida para efectuar qualquer operação de origem mecânica, térmica ou química.

i) Nenhuma irregularidade foi cometida pelo apelante, estando a peça em causa com a designação Tampa do Diafragma, que é parte de um Carburador com a referência Tillotson HL-352A em conformidade com os regulamentos aplicáveis, com as indicações e especificações da fábrica e nas mesmas condições tal qual veio da fábrica.

j) Pelo que não foi violada pelo apelante qualquer norma legal, designadamente no disposto no citado artigo 39.1.1. f) da PEK 2014, que foi erradamente interpretada pelo CCD da prova.

k) Pelo que requer que o TAN revogue a decisão apelada, com as legais consequências, designadamente o posicionamento do piloto nº 62 na Classificação da Prova, de acordo com o lugar que obteve no final da mesma.

l) Posteriormente, e na sequência de mails trocados com a Tillotson em 27 de Setembro de 2014, com resposta destes em 6 de Outubro de 2014, o apelante veio apresentar requerimento/adenda em que alega, em síntese, que apenas duas hipóteses se colocam: A. a tampa sem furo foi fabricada por si e colocada no carburador, ou B. a tampa veio com defeito de fabrico da Tillotson.

m) Refutando a primeira hipótese, e defendendo a tese de defeito de fabrico, conclui que nada podia ter feito para a despistar, porque tal peça não está registada, pormenorizada, desenhada, ou descrita regularmente ou até em catálogo do fabricante, como tenha que ter ou não o referido furo, pelo que não lhe seria permitido verificar ou identificar o defeito no seu fornecimento aquando da sua aquisição à RIAKART.

n) Pelo que requer que a falta do furo na peça Tampa do Diafragma do seu Carburador seja considerada defeito de fabrico, totalmente alheio e sem qualquer responsabilidade imputável ao concorrente ou piloto, impossível de ser previamente detectado por este ou qualquer outro concorrente, podendo assim vir a ser reposta a verdade desportiva e justiça.

II - DA AUDIÊNCIA

Realizada audiência de discussão e julgamento com a presença do Apelante foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo Apelante, Srs. Paulo Sérgio Vieira Malheiro Duarte e Pablo Malvar Garcia.

Da prova produzida em audiência, através dos depoimentos das testemunhas, bem como dos documentos constantes do processo, juntos com a fundamentação do Apelo, nomeadamente, fotos da Tampa do Diafragma, parte de um Carburador com a referência Tillotson HL-352A, cópia da Lista de Participantes, comprovativo da manifestação de apelo e cheque que acompanhou a mesma, cópia da notificação da Decisão nº 4 do CCD, cópia dos Relatórios dos Comissários Técnicos da Prova, e notificação da reclamação ao ora Apelante, cópia da reclamação apresentada pelo concorrente nº 5, às 19h50m e do cheque que a acompanhou, Relatório Técnico nº 1 dos Comissários Técnicos da Prova, Relatório das Verificações Técnicas Iniciais, cópia dos e-mails trocados entre o Comissário Técnico da prova em questão e a Tillotson em 22 e 23 de Setembro de 2014, cópia do mail do Comissário Técnico José Alberto Barbosa Domingues para o Presidente do CCD da prova de 17 de Outubro de 2014 na sequência da interpelação do TAN ao clube organizador e ao fabricante, resultaram os seguintes factos assentes, por provados :

1. Na corrida em que participou, supra identificada, o concorrente apelante terminou em primeiro lugar.
2. A decisão de exclusão do CCD foi fundamentada na não conformidade de uma peça com a designação Tampa do Diafragma, que é parte de um Carburador com a referência Tillotson HL 352A, e que se encontrava no motor do kart do apelante.
3. O referido carburador e conseqüentemente a peça tampa do diafragma foi adquirida junto ao fornecedor RIAKART, integrada num motor IAME PUMA 85.
4. A referida peça não é selada, nem existe na regulamentação nacional ou internacional qualquer referência, especificação ou desenho que permita ao comprador verificar se esta foi entregue em conformidade com o exigido para a competição em causa.

3.

5. No final da 1ª prova do Troféu Norte de Portugal em março de 2014, o Organizador Clube Automóvel do Minho, enviou este mesmo carburador para o fabricante Tillotson na Irlanda para completa verificação, o qual foi considerado como completamente normal.
6. A peça em causa é fabricada em alumínio, é de origem de fabrico de fundição, estampagem ou injeção, não apresenta qualquer sinal de que tenha sido mexida, retirado ou acrescentado algum material, que tenha sido alterada a sua configuração ou sobre ela tenha sido efectuada qualquer operação mecânica, térmica, ou química.
7. A peça é apontada como não conforme pelo facto de não ter incluído um furo efectuado por uma broca. A peça Tampa do Diafragma objecto deste apelo, não apresenta qualquer sinal de alteração ou que tenha sequer sido mexida pelo apelante para efectuar qualquer operação de origem mecânica, térmica ou química.
8. A falta do furo na peça Tampa do Diafragma do seu carburador é considerada como defeito de fabrico por omissão, totalmente alheia e sem qualquer responsabilidade imputável ao concorrente ou piloto, impossível de ser previamente detectado por este ou qualquer outro concorrente.
9. Afonso Joaquim de Deus Soares Ferreira, com a licença FPAK 119/2014, e o número de competição 62, foi excluído do evento pela Decisão nº 4 do CCD da 2ª Prova do Troféu Norte de Portugal de Karting, prova realizada em 21 de Setembro de 2014.
10. Mais se provou, com relevância para a decisão do apelo, que a ausência do furo na peça denominada Tampa do Carburador em causa só prejudica o bom funcionamento do carburador.
11. Em comparação com outra peça de um carburador do mesmo tipo e com o mesmo número de série « 91-B251 » com o furo efectuado, a Tampa do Carburador não apresenta qualquer indício de ter sido manipulada, após o seu fabrico pela Tillotson, sendo que, se tal tivesse acontecido para bloquear ou tapar o furo, esta operação seria perfeitamente visível.

Assim, toda a prova produzida no âmbito deste processo de apelação, designadamente a documentação junta ao processo e os testemunhos recolhidos na audiência realizada neste Tribunal de Apelação Nacional, uma das quais com todo o interesse na improcedência do apelo, mas que confirmou todos os factos apresentados pelo apelante, resultou na comprovação dos mesmos e na convicção do Tribunal.

III - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A FPAK tem por fim *'defender e fazer respeitar as regras do automobilismo e karting nacional, de acordo com o Código Desportivo Internacional, os presentes Estatutos e respectivos Regulamentos'* e *'defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e verdade dos resultados desportivos.'*, conforme resulta das alíneas b) e g), respectivamente, do n.º 1 do artigo 4º dos Estatutos da FPAK.

A peça Tampa do Diafragma é parte de um carburador adquirido junto do fornecedor da TILLOTSON, RIAKART, integrada num motor IAME PUMA 85.

O carburador, nomeadamente a peça Tampa do Diafragma, não apresenta quaisquer indícios de ter sido manipulada, após o seu fabrico pela Tillotson, sendo que, se tal tivesse acontecido para bloquear ou tapar o furo, esta operação seria perfeitamente visível.

A peça estava e sempre esteve conforme foi adquirida junto da RIAKART.

Pelo que se considera que a peça Tampa do Diafragma apresenta uma desconformidade face ao mesmo numero de série instalado noutros carburadores idênticos, mas que essa desconformidade é de origem de fabrico.

A
Tz

Pelo que nenhuma responsabilidade pode ser imputada ao apelante, e nem lhe era lícito conhecer da mesma uma vez que não existe em regulamentação nacional ou internacional qualquer referência, especificação ou desenho que lhe permitisse verificar se esta foi entregue pela RIAKART em conformidade com o exigido para a competição em causa.

Acresce que o carburador em causa, juntamente com outros carburadores de kart em competição no mesmo Troféu, foi enviado para a Tillotson em Março de 2014, não lhe tendo sido detectada qualquer irregularidade, nomeadamente a falta do furo omissa e tendo sido considerado perfeitamente normal.

Além do mais, a ausência do furo na peça denominada Tampa do Carburador em causa só penaliza o bom funcionamento do carburador, como foi reconhecido em todos os testemunhos orais e escritos efectuados no processo.

Consequentemente, deve revogar-se a decisão apelada e manter-se a classificação obtida na 2ª Prova do Troféu Norte de Portugal de Karting 2014, constando o apelante como classificado no primeiro lugar, como é de elementar ética e justiça desportiva.

Isso mesmo está conforme com os princípios essenciais da ética desportiva, nos domínios da lealdade nas competições e verdade dos resultados desportivos.

Concluindo, é de dar provimento à presente apelação, declarando-se nula a decisão n.º 4 do CCD relativa à exclusão do evento do apelante.

IV - DECISÃO

Em face da prova produzida e sem necessidade de mais considerações, acorda o Tribunal de Apelação Nacional da FPAK em dar provimento ao recurso, revogando-se a decisão n.º 4 do CCD do Troféu Norte

de Portugal de karting 2014, mantendo válida a classificação da 2ª Prova do Evento, em que o Apelante surge em primeiro lugar.

Mais se acorda na devolução, na integra, da caução ao Apelante.

Sem custas.

Registe e notifique o Apelante, o Clube Organizador, o Colégio de Comissários Desportivos do Troféu Norte de Portugal de karting 2014, reclassificando-se o Apelante como vencedor da 2ª Prova da Corrida do Troféu Norte de Portugal de karting 2014.

Lisboa, 3 de Julho de 2015.

O Tribunal de Apelação Nacional,

Jana Cristina Beberd da fonsca

